

**PARECER PRÉVIO Nº 108/2022 - SPC**

**N.º PROCESSO:** TC/022144/2019

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)

**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS DO PAUÍ

**GESTOR:** JOÃO COELHO DE SANTANA (PREFEITO)

**ADVOGADO:** MÁRCIO PEREIRA DA SILVA (PROCURAÇÃO NA PEÇA 24)

**RELATORA:** FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**EMENTA:** CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO 2019. INGRESSO DE DOCUMENTOS EM ATRASO. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO. INDICADOR NEGATIVO DO FUNDEB. NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS.

As ocorrências constatadas não possuem o condão de ensejar a reprovação das contas em apreço; Portanto, recomenda-se a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, c/c o art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

*Sumário:* Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Carauabas do Piauí (exercício financeiro de 2019). Parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

*Síntese das ocorrências apontadas:* ingresso de documentos com média de atraso 42 dias; publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; indicador negativo do FUNDEB; não cumprimento das metas fiscais – resultado primário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 18, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 25 e fl. 01 da peça 29, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 33, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 36, a sustentação oral do Advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI n.º 11.687), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/11 da peça 40, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI n.º 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI n.º 13

de 23/01/14) ao atual gestor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI**, com ciência através da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI (art. 268 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), para que empreenda esforços no sentido de:

*a) implantar uma política de incremento de arrecadação de receita própria, a fim de que o município se torne capaz de arcar com suas responsabilidades, sem depender de recursos federais;*

*b) parametrizar o sistema de apuração do ente com as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional para que, ao final, os percentuais apurados possam convergir;*

*c) implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação;*

*d) observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.*

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 30, em Teresina, 30 de agosto de 2020.

Teresina-PI, na data da assinatura.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues**  
RELATORA

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 43 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	02/09/2022 11:05:55

**Protocolo:** 022144/2019

**Código de verificação:** DD4E9304-EEF0-44FC-BBE4-FCD1F47E5A2A

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

